

Art. 4.º É aplicável ao pessoal administrativo da Secção de Arruamentos o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:218.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despachos do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 19 e 26 de Outubro de 1939, e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932, foi autorizado o reforço das seguintes verbas, inscritas no orçamento da mesma Administração para o ano económico de 1939:

Por despacho de 19 de Outubro:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Despesas de deslocação, ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, etc. 6.000\$00

por transferência das seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos 4.000\$00

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

1) Remuneração de horas extraordinárias 2.000\$00 6.000\$00

Por despachos de 26 de Outubro:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal extraordinário para a fiscalização das empregatadas 20.828\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 4.000\$00

por transferência das seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
c) Direcção técnica. 20.828\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 11.º — Diversos serviços:

4) Serviços de advogado, procurador, etc. 4.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 26 de Outubro de 1939. — O Presidente do Conselho de Administração, António F. Domingues de Freitas.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:010

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a reforçar a dotação do n.º 3) do artigo 39.º do capítulo 5.º do orçamento do ano de 1939 do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ na dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 42.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:361

Considerando o que representou a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 20.º do decreto n.º 27:150, de 30 de Outubro de 1936, e sem prejuízo do estabelecido pelo decreto-lei n.º 27:564, de 13 de Março de 1937, alterar, respectivamente, para \$08 e \$07 as taxas mencionadas nas alíneas a) e b) do artigo 20.º do citado decreto n.º 27:150.

Ministério do Comércio e Indústria, 31 de Outubro de 1939. — O Ministro do Comércio e Indústria, João Pinto da Costa Leite.